

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº

PROJETO DE LEI

Cria o salario móvel aos servidores
do Município de Agudo e dá outras providên
cias.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 5o, Inc. II, da
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Poder Executivo ajustará, anualmente, os sa-
lários dos servidores municipais, tomando por base, os índices
de alteração do custo de vida.

ART. 2º - A alteração consequente, será calculada sobre
o valor do vencimento padrão, acrescida ou subtraída, como par-
cela autônoma ao vencimento do servidor, não influenciando quando
acrescentado avanços por temp de serviço, abôno familiar, grati-
ficações adicionais e outras vantagens, que tenha por base o ven-
cimento.

ART. 3º - O Poder Executivo adotará o cálculo dos indi-
ces do custo de vida, apresentado ao Estado pelo Instituto de
Estudos e Pesquisas Econômicas, que através de levantamentos
fará a revisão periódica do padrão de vida, fixando as altera-
ções, em ciclo anual de julho a julho.

ART. 4º - Decorrido cada três anos da presente lei, e
não havendo diminuição salarial, as parcelas autônomas passa-
rão a integrar o vencimento básico.

ART. 5º - Sómente haverá aumento ou diminuição salarial
quando o índice do custo de vida apontar variações superiores
a 5% sobre o ano anterior, não excedendo aquela parce,digo,por-
centagem, o cálculo do,ano seguinte, será sobre dois períodos

ART. 6º - Anualmente, com a proposta orçamentária do Mu-
nicipio, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, in-
dicação quando fôr o caso, dos recursos necessários a cobertu-
ra das despesas a maior.

ART. 7º - O recurso a ser aproveitado para cobrir a des-
pesa para o exercicio de 1963, proveniente do aumento de custo
de vida, apresentado pelô Instituto de Estudos e Pesquisas Ecô-
nomicas até julho de 1962, será a verba prevista constante do
orçamento para cobrir a diferença de aumento de salário mínimo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº Continuação.-

.....

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus direitos, dígito, efeitos passarão a vigorar a contar de 1º de janeiro de 1963.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 26 de outubro de 1962.-

Sal móvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 105

M E N S A G E M

Agudo, 26 de outubro de 1.962.-

EXMO.SR.
EDWINO CARLOS FRIEDRICH
M.D.Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.-

Senhor Presidente

Tenho a honra de passar a V.Excia. o projeto de lei que cria o salrio móvel dos servidores municipais, para o devido - estudo e aprovação. Sabem os Srs.Vereadores que de ano para ano vimo-nos defrontando com aumento de salário mínimo e nòrmalmen te êste aumento passa a vigorar em meio de uma execução orçamen tária, trazendo sérios embaraços a administração e na maioria das vezes não existem recursos para cobrir o aumento. Outrossim, nem sempre êste aumento representa a percentagem exata do aumento do custo de vida. Existindo o salário móvel os problemas desaparecem pois o Instituto de Perquisas Econômicas, que se dedica a apura- ção do calculo do custo de vida fará a comunicação anualmente á Municipalidade do aumento havido de Julho a Julho, e êste aumen- to a ser acrescido aos vencimentos dos servidores entrará em vi- gor no exercício seguinte, podendo-se pois, prever perfeitamente sua despesa nos orçamentos e apresentar os recursos. Aos servidores, representará também, um descanso já que seus ven- cimentos passarão a ser pagos de conformidade com o aumento do custo de vida, afastando-se assim o descontentamento e o perigo de se perder funcionários de valia à manicipalidade. O salário móvel já está sendo empregado para os servidores do Es- tado, e também já está vigorando em diversos municípios. Não é, pois uma lei sem precedentes. Acredito por isso merecerá o projeto a respectiva aprovação desta Casa.

Renovando meus protestos de estima e consideração,
firmo-me

Atenciosamente

Acac. Luiz Germano Figueira
Prefeito Municipal